



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,35, caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011

Processo nº 23000.009553/2011-94

Tipo de Licitação: Menor preço global

Data: 19 de dezembro de 2011

Horário: 10h (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 150002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de forros, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.

ANEXOS: I – Termo de Referência (ENCARTES A e B)
II – Minuta Contrato

ITEM	ASSUNTO	Pág.
1	DO OBJETO	2
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO	4
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	4
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	4
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
7	DA DESCONEXÃO	8
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	9
9	DA HABILITAÇÃO	10
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO	14
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	14
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO / PRAZOS DE EXECUÇÃO / GARANTIA DOS SERVIÇOS / DA GARANTIA CONTRATUAL / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DA FISCALIZAÇÃO / DA VISTORIA	16
16	DO CONTRATO	16
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO	17
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
19	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	20
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
21	DO FORO	22



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54 / 2011

(Processo nº 23000.009553/2011-94)

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pela **Pregoeira Milena Lins Fernandes Soares**, designada pela Portaria nº. 86, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 20 de junho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação regente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 19/12/2011

HORÁRIO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de forros, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A e B)
 - b) Minuta de Contrato – Anexo II

2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do § 1º, Art. 1º, do Dec. 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas declaradas suspensas de contratar com o órgão responsável por esta licitação, bem como as que tenham sido declaradas impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3.1 No que se refere a vedação de consórcio, cabe mencionar que tratar-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciavam vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das 10h do dia 19/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 54/2011, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

- 5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 10h do dia 19/12/2011, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A Proposta de Preços, bem como Planilha de Formação de Preços de que trata o ENCARTE "A" do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado deverá ser enviada juntamente com toda a documentação contida no item 09 - Da Habilitação - deste Edital, no mesmo dia até 04 horas após o encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro via chat, pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances. O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser feito por meio do fax nº (61) 2022-7041 ou do e-mail institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro. Deverá conter na proposta:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) Preços unitário e total (especificar a composição de preço unitário, subdividindo em Mão de Obra e Material), atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

- b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
 - b.2) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação de empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem ressalvas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - b.3) Especificar de forma clara os serviços, obedecidas as especificações contidas neste Termo de Referência e nos seus encartes.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
 - e) Garantia dos serviços executados contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços. Se o fornecedor oferecer um prazo maior, este terá validade sobre a garantia exigida a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.
 - f) A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo MEC. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.
- 5.7 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
- 5.8 A Adjudicatária estará obrigada a substituir o produto/material/serviço que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Edital.

- 5.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.
- 5.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia **até 04 horas após o encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro via chat**, para o Fax (61) 2022-7041, ou digitalizada pelo email: cpl@mec.gov.br (observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "L", ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011</p> <p>A/C Pregoeira Milena Lins</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ</p> <p>PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

- 6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item nº 9 deste Edital.

7.DA DESCONEXÃO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.
- 8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa / empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.1.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3.1.1 Tal regularidade será exigida para os contratos firmados a partir de janeiro de 2012, quando entra em vigor a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.3.1.2 A regularidade trabalhista será atestada por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), a ser expedida eletronicamente e gratuitamente pela Justiça do Trabalho.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a “fornecimento e montagem de forros”.
- b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, instalações e máquinas considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.6 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- e) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.7 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser

apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o

Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do e-mail cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Edital correrão por conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2012.

15.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS / DA GARANTIA CONTRATUAL / DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE / DA FISCALIZAÇÃO / DA VISTORIA TECNICA.

15.1 Vide disposição contida nos subitens 2, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 18 e 20 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DO CONTRATO

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura, vinculada à dotação orçamentária do exercício correspondente, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento e recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade dos materiais e serviços prestados para posterior atesto das Notas Fiscais.

16.5 A Contratada estará obrigada a substituir o bem ou o serviço que se encontra com vício, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.

16.6 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços.

16.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

- 16.8 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.
- 16.9 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.10O recebimento dos produtos será efetuado de conformidade com estabelecido no Termo de Referência de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 16.11Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.12Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.13O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 16.14A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.15O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 17.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e) conforme Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I, e emitidas com os seguintes dados: Destinatário; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço.
- 17.1.1 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 17.1.2 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal

eletrônica acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

17.1.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.2 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização do Ministério, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

17.2.1 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

17.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se

esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.5.2 Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.7 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa no percentual estabelecido, conforme abaixo e contido no item 21 do Termo de Referência - Anexo I, calculada sobre o dia de inadimplência.

18.2.1 Para cada dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços serão descontados 2% (dois por cento) do valor constante na respectiva Autorização de Serviços;

- 18.2.2 O Atraso superior a cinco dias úteis no início do serviço ou superior a 40% (quarenta por cento) do prazo previsto para conclusão configurará a inexecução parcial do objeto, para efeito do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 18.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 18.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 Os materiais a serem utilizados nos serviços objeto deste Pregão deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 20.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.
- 20.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 20.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

20.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

20.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.14 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

21.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Milena Lins Fernandes Soares

Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de forros, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.

1.2. Integram este Termo de Referência os encartes:

1.2.1. “A”: Planilha de formação de preços.;

1.2.2. “B”: Modelo de Autorização de Serviços;

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações técnicas e descrição dos serviços relativos ao objeto:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
2.1	Fornecimento e aplicação de forro removível em placas de 62 x 125 cm, espessura de 0,95 cm, compostas de gesso acartonado e revestidas na face aparente com película rígida de PVC, acabamento texturizado. Cor branca. Aplicação sobre perfil “T” de no mínimo 2,0 cm, com pendurais rígidos.	m ²	2.500,0
2.2	Fornecimento e montagem de perfis em “T” avulsos para reposição, incluindo retirada do existente.	m	800,0
2.3	Fornecimento e colocação de placas avulsas de 62 x 125 cm, do tipo especificado no item 2.1, para reposição, sobre perfis “T” existentes.	un.	640,0
2.4	Ajuste e fixação de estrutura ou nivelamento de forro existente (todos os tipos)	m ²	500,0
2.5	Fornecimento e aplicação de gesso estruturado com fibra de sisal, moldado em placas de 60 x 60 cm	m ²	800,0
2.6	Fechamento de furos e frestas com pasta de gesso.	m ²	200,0

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
2.7	Fornecimento e aplicação de forro de fibra mineral, com acabamento de superfície em tinta vinílica cor branca com produto antifungo, resistente ao fogo com fator de propagação de chama máximo de 25, composto por placas de 60 x 240 cm, espessura 1,9 cm, assentado sobre estrutura de aço galvanizado na cor branca.	m ²	200,0
2.8	Fornecimento e instalação de forro metálico linear suspenso, removível, composto de lâminas de alumínio, acabamento liso, com 7,5 cm de largura, encaixe sob pressão, com elementos para fechamento de frestas.	m ²	55,0
2.9	Fornecimento e instalação de forro de alumínio tipo colméia, suspenso, removível, sendo os lados da célula da colmeia compostos por perfis na forma de "U" com 1 cm de base, altura 2,5 cm, dimensões da placa 62 x 62 cm, espaçamento entre as células de 6,2 cm.	m ²	45,0
2.10	Fornecimento e instalação de forro removível em placas de 62,5 x 62,5 cm, espessura 2 cm, composto por fibras minerais, com alta densidade (>300 kg/m ²), com acabamento em pintura acrílica na cor branca, resistente ao fogo com fator de propagação de chama máximo de 25, fixado em perfil não aparente.	m ²	510,0
2.11	Fornecimento e aplicação de forro fixo de gesso acartonado, espessura 0,8 cm, incluindo toda a estrutura necessária para a montagem. Aplicação em posição horizontal, vertical ou inclinada.	m ²	2.000,00
2.12	Desmontagem e retirada de forros, de qualquer tipo, incluindo estrutura e demais componentes.	m ²	4.500,00

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A manutenção e o fornecimento de forros solicitados são motivados pela reestruturação das dependências dos Edifícios do Ministério da Educação. Com as mudanças nas posições de divisórias, os forros existentes se apresentaram danificados e mal aplicados, surgindo a necessidade de serem remanejados ou substituídos.
- 3.2.** As especificações de tipo, cor e dimensões são necessárias para se conseguir perfeito ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo MEC, evitando a substituição de itens atualmente em bom estado. Não foram especificados itens sem similaridade, atendendo ao disposto no § 5º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3.** As quantidades exigidas são aproximadas, tendo sido calculadas levando em consideração a demanda existente no decorrer da execução das obras que estão sendo efetuadas no Ministério da Educação.
- 3.4.** É do interesse do Ministério da Educação a contratação em caráter global, como forma de viabilizar a fiscalização de contratos, considerando-se ainda que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Lei nº 8.078/1990; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

5. OBJETIVO

5.1. Atender às demandas originadas da nova estrutura das dependências do Ministério da Educação, com a finalidade de adequar seus ambientes de trabalho quanto à disposição do forro existente, trocando, adequando, recuperando ou substituindo os materiais atuais.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo:

- Edifícios Sede e Anexos I e II, situados na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”;
- Conselho Nacional de Educação - CNE, situado no SGAS 607 Lote 50;
- CETREMEC, situado no SGAS 604 Lote 28;
- Garagem e Arquivos do MEC, situados no Setor de Garagens Ministeriais - Via N.3 - Bloco “A”;
- Depósito da CGRL/SAA/MEC, situado no S.I.A. Trecho 3, Lote 1240;

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDICÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço solicitado será encaminhado através de formulário de solicitações de serviços.

7.2. A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações do contratante, por meio das Autorizações de Serviços que serão emitidas pela fiscalização.

7.3. O funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos (Preposto) deverá apresentar-se diariamente à Fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das Autorizações de Serviço emitidas. Caso necessário, será

fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial;

- 7.4. Após o recebimento da solicitação de serviços, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviços.
- 7.5. Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.
- 7.6. O preposto da contratada assinará cada Autorização de Serviços na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no item 8 deste Termo de Referência. **A Autorização de Serviços também poderá ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio;**
- 7.7. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.
- 7.8. A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a contratada assegurar que o fiscal do MEC tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.
- 7.9. **No fornecimento e instalação do forro será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, desconsiderando-se as perdas de colocação. Para preenchimento de recortes no forro a área mínima medida será de 0,02 m² por serviço.**
- 7.10. **Para os serviços de ajuste e fixação (item 2.4), será medida uma área mínima de 0,95 m² por serviço, sendo essa a área de influência de um nó ou junção da estrutura do forro.**
- 7.11. **Para os serviços de fechamento de furos e frestas (item 2.6), será medida a área de aplicação do material utilizado, com o mínimo de 0,02 m² para cada ponto afetado.**

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:
 - 8.1.1. Pequenos reparos de até 5 m²: 24 (vinte e quatro) horas.
 - 8.1.2. Reposição entre 5m² e 40 m²: 5 (cinco) dias corridos.

8.1.3. Reposição acima de 40 m²: 10 (dez) dias corridos.

8.1.4. Fornecimento e aplicação até 100 m²: 10 (dez) dias corridos, incluindo retirada do forro anterior.

8.1.5. Fornecimento e aplicação entre 100 m² e 300 m²: 15 (quinze) dias corridos, incluindo retirada do forro anterior.

8.1.6. Considera-se reposição de forro a troca de forro danificado por novo do mesmo tipo.

8.1.7. Se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a contratada e a fiscalização do MEC.

8.2. Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

9.1. A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

9.2. A Contratada intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência o cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade que tornem tais materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou que lhes diminuam o valor, bem assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste Termo serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;

10.2. A contar da data da sua assinatura, o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, vinculada à dotação orçamentária do exercício correspondente.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** A empresa vencedora deverá prestar, em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade por ela a ser escolhida, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e compensação de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

- 12.1.** A estimativa de custo dos serviços será efetuada por meio de pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da CGCC/ SAA/CGRL/MEC.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 13.2.** A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “A”.
- 13.3.** A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.4.** A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- 13.4.1.** ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem ressalvas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - 13.4.2.** especificar de forma clara os serviços, obedecidas as especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;
 - 13.4.3.** incluir o prazo de validade, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 13.5.** A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob as penas previstas nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.

13.7. A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo MEC. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

14. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o MEC, no exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 0017710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão faturados em parcelas mensais, através do somatório das medições das Autorizações de Serviço previamente aprovadas e **efetivamente concluídas**.

15.2. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização do Ministério, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a discriminação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93

15.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100)$ $EM = I \times N \times VP$, onde:
365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 e nº 06, de 19/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização.
Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00.

16.2. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais indicados pelo GDF, sob responsabilidade da Contratada, sem criar constrangimentos para o MEC, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

16.3. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, **o corte e ajuste de peças e componentes de forros**, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), **deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;**

16.4. Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

16.5. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;

16.6. Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo

que em alguns casos só poderão ser realizados **em horários noturnos ou finais de semana**;

- 16.7. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 16.8. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 16.9. **Para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;**
- 16.10. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
- 16.11. Manter nas dependências do Ministério da Educação, durante a execução dos serviços, material e ferramentas suficientes para pelo menos 2 (dois) de seus funcionários trabalharem simultaneamente;
- 16.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Ministério da Educação, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 16.13. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;
- 16.14. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- 16.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- 16.16. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16.17. Acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 16.18. Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Ministério;

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 17.1.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 17.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 17.3.** Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 17.4.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 17.5.** Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;
- 17.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 18 deste Termo de Referência.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:
 - 18.1.1.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.
 - 18.1.2.** Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.
- 18.2.** A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:
 - 19.1.1.** 1(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a “*fornecimento e montagem de forros*”.

20. VISTORIA TÉCNICA

- 20.1.** Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto.
- 20.2.** Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022.7135. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC.
- 20.3.** Face ao vulto dos serviços e da necessidade da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação.
- 20.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.**

21. SANÇÕES

- 21.1.** A Administração fará constar no instrumento convocatório as sanções administrativas e valores das multas previstas na SEÇÃO II, artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 21.2.** Para cada dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços serão descontados 2% (dois por cento) do valor constante na respectiva Autorizações de Serviços;
- 21.3.** O atraso superior a cinco dias úteis no início do serviço ou superior a 40% (quarenta por cento) do prazo previsto para conclusão configurará a inexecução parcial do objeto, para efeito do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrentes do fato;
- 22.2.** Os materiais a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

- 22.3.** A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 22.4.** A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 22.5. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;**
- 22.6.** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cpl@mec.gov.br, subsidiadas pela área técnica;
- 22.7.** A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Coordenação Geral de Recursos Logísticos
 Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Encarte A

OBJETO: Execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de forros, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos

Planilha de Formação de Preços

Objeto: Fornecimento, remanejamento e reparo de vidros, espelhos e molduras

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
				M.Obra	Material		
2.1	Fornecimento e aplicação de forro removível em placas de 62 x 125 cm, espessura de 0,95 cm, compostas de gesso acartonado e revestidas na face aparente com película rígida de PVC, acabamento texturizado. Cor branca. Aplicação sobre perfil "T" de no mínimo 2,0 cm, com pendurais rígidos.	m ²	2.500				
2.2	Fornecimento e montagem de perfis em "T" avulsos para reposição, incluindo retirada do existente.	m	800				
2.3	Fornecimento e colocação de placas avulsas de 62 x 125 cm, do tipo especificado no item 2.1, para reposição, sobre perfis "T" existentes.	un.	640				
2.4	Ajuste e fixação de estrutura ou nivelamento de forro existente (todos os tipos)	m ²	500				
2.5	Fornecimento e aplicação de gesso estruturado com fibra de sisal, moldado em placas de 60 x 60 cm	m ²	800				
2.6	Fechamento de furos e frestas com pasta de gesso.	m ²	200				
2.7	Fornecimento e aplicação de forro de fibra mineral, com acabamento de superfície em tinta vinílica cor branca com produto antifungo, resistente ao fogo com fator de propagação de chama máximo de 25, composto por placas de 60 x 240 cm, espessura 1,9 cm, assentado sobre estrutura de aço galvanizado na cor branca.	m ²	200				

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
				M.Obra	Material		
2.8	Fornecimento e instalação de forro metálico linear suspenso, removível, composto de lâminas de alumínio, acabamento liso, com 7,5 cm de largura, encaixe sob pressão, com elementos para fechamento de frestas.	m ²	55				
2.9	Fornecimento e instalação de forro de alumínio tipo colméia, suspenso, removível, sendo os lados da célula da colmeia compostos por perfis na forma de "U" com 1 cm de base, altura 2,5 cm, dimensões da placa 62 x 62 cm, espaçamento entre as células de 6,2 cm.	m ²	45				
2.10	Fornecimento e instalação de forro removível em placas de 62,5 x 62,5 cm, espessura 2 cm, composto por fibras minerais, com alta densidade (>300 kg/m ²), com acabamento em pintura acrílica na cor branca, resistente ao fogo com fator de propagação de chama máximo de 25, fixado em perfil não aparente.	m ²	510				
2.11	Fornecimento e aplicação de forro fixo de gesso acartonado, espessura 0,8 cm, incluindo toda a estrutura necessária para a montagem. Aplicação em posição horizontal, vertical ou inclinada.	m ²	2.000				
2.12	Desmontagem e retirada de forros, de qualquer tipo, incluindo estrutura e demais componentes.	m ²	4.500				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							
Mão-de-obra deve incluir adicionais noturnos e fim de semana Encargos e B.D.I. incluídos na composição de preço unitário							

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Coordenação Geral de Recursos Logísticos
 Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Encarte B

OBJETO: Execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de forros, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA EXECUTIVA - SE SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DIMP	CONTRATO DE FORROS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº 000/2011)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

LOCAL DO SERVIÇO: Edifício sede – sala 000	Procedência da solicitação: CIMP	Data: 00/00/0000
------------------------------------------------------	--------------------------------------------	----------------------------

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
01		un.	0,0	0,00	0,00
02		m	0,0	0,00	0,00
03		m ²	0,0	0,00	0,00
04		m	0,0	0,00	0,00
05		un.	0,0	0,00	0,00
06		m	0,0	0,00	0,00
07		m ²	0,0	0,00	0,00
08		un.	0,0	0,00	0,00
09		m	0,0	0,00	0,00
10		un.	0,0	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:				00,00	
Data de entrega:				00/00/12	

CONTRATO N^o 00/0000

CONTRATANTE: MEC	CONTRATADA: Empresa LTDA.
-------------------------	----------------------------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO _____ DATA. : ___/___/___	AUTORIZAÇÃO CGRL _____ DATA. : ___/___/___	CONTRATADA RECEBI CÓPIA DESTA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO. _____ DATA. : ___/___/___
------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

Processo nº 23000.009553/2011-94

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Aos XXXXX dias do mês de XXXX do ano de **dois mil e doze** nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, RG nº xxxxxx, expedida pela SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXX, nomeada pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXo de 20XX consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº XX, de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXX de 20XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na XXX – XXXX - XX, neste ato representada pelo seu Representante XXXXX, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela SSP/xx, e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011, Processo nº 23000.009553/2011-94**, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de forros, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos, nas dependências dos edifícios do Ministério da Educação em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011 e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados de maneira parcelada, por demanda, por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante Autorização de Serviço emitidas pela Fiscalização, e nos seguintes endereços:

- Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L;
- Edifícios Anexos I e II, Via N2;
- Conselho Nacional de Educação – CNE, SGAS 607, Lote 50;
- CETREMEC, no SGAS 604, lote 28;
- Edifício Garagem e Arquivos do MEC, no Setor de Garagens Ministeriais, Via N3, bloco A;
- Depósito SIA, Trecho 3, Lote 1240.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da autorização de serviço aprovada pela **CONTRATANTE**, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Preposto da **CONTRATADA** deverá apresentar-se diariamente à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das Autorizações de Serviços emitidas. Caso necessário será emitido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após o fornecimento da solicitação de serviços a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o orçamento ao Fiscal do **CONTRATO**. No caso do local dos serviços não estar acessível para medição o fato deverá ser informado ao Fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Fiscal do **CONTRATO**, após a aprovação do orçamento, deverá encaminhar a Autorização de Serviços à **CONTRATADA** para que o serviço seja executado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Preposto da **CONTRATADA** assinará cada Autorização de Serviços na data em que recebê-la, contando a partir daí, o prazo de entrega determinado no item 8 do Termo de Referência. A Autorização de Serviços

poderá, também, ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a **CONTRATADA** assegurar-se que o Fiscal da **CONTRATANTE** tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No fornecimento e instalação do forro será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, desconsiderando-se as perdas de colocação. Para preenchimento de recortes no forro a área mínima medida será de 0,02m² por serviço.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Para os serviços de ajustes e fixação, item 2.4 do Termo de Referência, será medida uma área mínima de 0,95m² por serviço, sendo essa a área de influência de um nó ou junção da estrutura do forro.

SUBCLÁUSULA NONA – Para os serviços de fechamento de furos e frestas, item 2.6 do Termo de Referência, será medida a área de aplicação do material utilizado, com o mínimo de 0,02m² para cada ponto afetado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. operar o **CONTRATO** na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, conforme determinado no ítem 18 do Termo de Referência, por meio de servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especialmente designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
4. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do **CONTRATO**;
5. permitir o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** nos locais de trabalho, no horário adequado, durante o tempo necessário à execução dos serviços;
6. responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil dos serviços a serem executados;
7. rejeitar os serviços que não estejam sendo executados com o uso de materiais que não sejam os especificados e ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e ou considerados como mal executados;
8. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
10. não aceitar que os empregados da **CONTRATADA** trabalhem sem estarem portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (s) requeridos na execução das atividades;
11. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento; e
12. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2011** e à sua Proposta;
2. cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
3. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
4. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do **CONTRATO**;
5. executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
6. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal;
7. manter, durante a execução dos serviços, seus empregados devidamente uniformizados, em boas condições de higiene e segurança e identificados com crachá;
8. arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do **CONTRATO**, cuidando imediatamente das providências necessárias para sua correção, evitando a repetição dos fatos;
9. responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Ministério da Educação, em razão de acidentes ou de ação dolosa ou culposa ou de omissão de prepostos da ou de quem

em seu nome agir, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do MEC;

10. designar preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de execução do serviço, para representá-la durante os serviços, e apresentá-lo ao fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços. O preposto da **CONTRATADA** não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
11. executar os trabalhos por intermédio de mão-de-obra qualificada, devendo ter conhecimento das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Contrato, além de recomendações da **CONTRATANTE**;
12. responsabilizar-se por todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explicitadas no Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento;
13. em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;
14. usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
15. recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
16. manter nas dependências do Ministério da Educação, durante a execução dos serviços, material e ferramentas suficientes para pelo menos 2 (dois) de seus funcionários trabalharem simultaneamente;
17. fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência. Não serão tolerados adaptações com materiais e/ou técnicas inadequadas;
18. utilizar materiais produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;
19. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
20. refazer corretamente os serviços rejeitados, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato. O uso de materiais não especificados e/ou de materiais não qualificados como de primeira qualidade, bem como execução inadequada, são razões para a não aceitação dos serviços;

21. a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em razão da existência da fiscalização do Contratante, que deverá ser, antes, uma parceria;
22. programar junto com a fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
23. sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
24. responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Não serão admitidos, em condição nenhuma, materiais ou entulhos deixados em áreas de circulação após às 18:00 horas;
25. fazer, o corte e ajuste de peças e componentes, que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), em local ou horário apropriado para tal finalidade a ser indicado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
26. responsabilizar-se por eventuais serviços de recuperação de partes afetadas;
27. dar garantia dos serviços executados contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no contrato.
28. A **CONTRATADA** intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Contrato o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem tais materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
29. não sub-contratar parcial ou globalmente o Contrato;
30. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica; e
31. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, fica estimado o valor total de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme abaixo, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES n.º xxx, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX, em favor da **CONTRATADA**:

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

Os serviços serão faturados em parcelas mensais, através do somatório das medições das Autorizações de Serviço previamente aprovadas e **efetivamente concluídas**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização do Ministério, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até **31 de dezembro de 2012**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços, considerando o total de material a substituído ou fornecido:

- a. pequenos reparos de até 5 m² - 24 (vinte e quatro horas);
- b. reposição entre 5 m² e 40 m² - 05 (cinco) dias corridos;
- c. reposição acima de 40 m² - 10 (dez) dias corridos;
- d. fornecimento e aplicação de até 100 m² - 10 (dez) dias corridos, incluindo retirada do forro anterior;
- e. fornecimento e aplicação entre 100 m² e 300 m² - 15 (quinze) dias corridos, incluindo retirada do forro anterior;
- f. serviços autorizados que somarem mais de 300 m² - prazo de execução negociado entre a **CONTRATADA** e a fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se reposição de forros a troca de forro danificado por novo do mesmo tipo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará **garantia** no valor de **R\$ xxxx (xxxxxxx)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou,

ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, após concluídos serão recebidos provisória e definitivamente, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constante da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços executados contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste instrumento, o cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade que tornem tais materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou que lhes diminuam o valor, bem assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração; de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

a)- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 8. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com

atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7%(sete por cento);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5(cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os materiais a serem utilizados nos serviços, objeto deste Contrato, deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**XXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: